

AG10525869	QUM0E31	25/02/2026	745-50	AG10525870	TCK8B29	25/02/2026	745-50
AG10525871	OWS7817	25/02/2026	745-50	AG10525872	TXU9J71	25/02/2026	745-50
AG10525873	JSI8I20	25/02/2026	745-50	AG10525874	QWX8393	25/02/2026	745-50
AG10525875	PXV1D21	25/02/2026	745-50	AG10525876	TEJ7G03	25/02/2026	745-50
AG10525877	TYH4H84	25/02/2026	745-50	AG10525878	HKY4A72	25/02/2026	745-50
AG10525879	LLT6B73	25/02/2026	745-50	AG10525880	TXF5E47	25/02/2026	745-50
AG10525881	OWO8265	25/02/2026	745-50	AG10525882	SYP2D14	25/02/2026	745-50
AG10525883	NQK9B19	25/02/2026	745-50	AG10525884	HCM8975	25/02/2026	746-30
AG10525885	HGL7566	25/02/2026	746-30	AG10525886	SJH1B12	25/02/2026	745-50
AG10525887	HLH0439	25/02/2026	746-30	AG10525888	SJA2G98	25/02/2026	745-50
AG10525889	RFL9F65	25/02/2026	745-50	AG10525890	TYJ8B53	25/02/2026	745-50
AG10525891	RMO0J09	25/02/2026	745-50	AG10525892	PXJ8I80	25/02/2026	745-50
AG10525893	LUQ4H61	25/02/2026	745-50	AG10525894	JHV2D33	25/02/2026	745-50
AG10525895	TDR4B82	25/02/2026	745-50	AG10525896	HDL8421	25/02/2026	745-50
AG10525897	HGL2122	25/02/2026	745-50	AG10525898	HBB1162	25/02/2026	745-50
AG10525899	QMS4950	25/02/2026	745-50	AG10525900	ETN0A30	25/02/2026	745-50
AG10525901	HNG3E66	25/02/2026	745-50	AG10525902	PQQ7D70	25/02/2026	745-50
AG10525903	PXJ6956	25/02/2026	745-50	AG10525904	HEC3C93	25/02/2026	745-50
AG10525905	HIO2G66	25/02/2026	745-50	AG10525906	OPD8996	25/02/2026	745-50
AG10525907	OWV7D92	25/02/2026	745-50	AG10525908	TCR9F36	25/02/2026	745-50
AG10525909	TCA7I72	25/02/2026	745-50	AG10525910	HN11742	25/02/2026	745-50
AG10525911	GXP9G04	25/02/2026	745-50	AG10525912	TY14E33	25/02/2026	745-50
AG10525913	NKU0G40	25/02/2026	745-50	AG10525914	PXN9J85	25/02/2026	745-50
AG10525915	PBT8I10	25/02/2026	745-50	AG10525916	QXC6C73	25/02/2026	745-50
AG10525917	HBB8I38	25/02/2026	745-50	AG10525918	RJO2B33	25/02/2026	745-50
AG10525919	RGB8E73	26/02/2026	745-50	AG10525920	CUH0H88	26/02/2026	745-50
AG10525921	SYM2E60	26/02/2026	745-50	AG10525922	RTH0D75	26/02/2026	745-50
AG10525923	RMT0J74	26/02/2026	745-50	AG10525924	QNY0H72	26/02/2026	745-50
AG10525925	HCY2E08	26/02/2026	745-50	AG10525926	SUU5A67	26/02/2026	745-50
AG10545958	TYG9J63	18/02/2026	734-00	AG10545960	TYG9J63	18/02/2026	705-61
AG10545961	TYG9J63	18/02/2026	527-42	AG10545962	RUP4E78	22/02/2026	734-00
AG10545964	RUP4E78	22/02/2026	665-31	AG10545966	QWY8I91	22/02/2026	663-71
AG10545967	QWY8I91	22/02/2026	501-00	AG10545968	OPX6F10	22/02/2026	501-00
AG10545969	OPX6F10	22/02/2026	734-00	AG10545970	GXL1H40	25/02/2026	501-00
AG10545972	GXL1H40	25/02/2026	705-61	AG10545973	GXL1H40	25/02/2026	521-51
AG10545974	GXL1H40	25/02/2026	734-00	AG10545976	GXL1H40	25/02/2026	672-61
AG10545977	GXL1H40	25/02/2026	660-20	AG10545978	GXL1H40	25/02/2026	663-71
AG10545979	GXL1H40	25/02/2026	676-90	AG10549166	HLG8E94	24/02/2026	542-83
AG10549167	THX8G37	26/02/2026	572-00	AG10549168	THX8G37	26/02/2026	501-00
AG10550238	HCG8650	24/02/2026	653-00	AG10550239	HCG8650	24/02/2026	518-51
AG10550707	HMU1073	25/02/2026	734-00	AG10550708	QXO2E48	25/02/2026	734-00
AG10550709	SHD8B12	25/02/2026	734-00	AG10550710	OPP6E82	25/02/2026	734-00
AG10550711	TEU1C21	25/02/2026	665-31	AG10550712	GWK7929	25/02/2026	546-00
AG10551070	FQZ3I57	18/02/2026	659-92	AG10551072	HOJ0D95	21/02/2026	659-92
AG10551073	FUD7E28	21/02/2026	659-92	AG10551074	HER5H13	24/02/2026	584-31
AG10551075	GWK2704	26/02/2026	659-92	AG10552135	RTX6I42	25/02/2026	555-00
AG10552478	SYD7H95	25/02/2026	545-21	AG10552646	QXK8G85	23/02/2026	560-60
AG10552647	QXK8G85	23/02/2026	736-62	AG10552648	GYV7827	24/02/2026	581-96
AG10552649	HGN9035	24/02/2026	605-01	AG10552650	OQO4A24	24/02/2026	556-80
AG10553164	OPT9B57	25/02/2026	554-11	AG10553165	PUP3I81	25/02/2026	545-21
AG10553166	GSM3H03	25/02/2026	653-00	AG10553167	EBL7I14	26/02/2026	545-21
AG10553168	HKR1518	26/02/2026	546-00	AG10553170	HCV1258	26/02/2026	546-00
AG10553171	HBU6776	26/02/2026	659-92	AG10553172	HBU6776	26/02/2026	661-01
AG10553173	PVJ4G00	26/02/2026	605-01	AG10553175	RYA9A68	26/02/2026	546-00
AG10553176	HCU1D04	26/02/2026	605-01	AG10553813	OPX6F10	25/02/2026	501-00
AG10554513	HEY4614	17/02/2026	691-20	AG10554515	GTK9G82	17/02/2026	501-00
AG10554516	HDS8G63	24/02/2026	573-80	AG10554635	HIV9E62	22/02/2026	734-00
AG10554636	PZD9J01	22/02/2026	658-00	AG10554637	PZD9J01	22/02/2026	661-02
AG10554638	SYQ6B85	25/02/2026	556-80	AG10554639	SYQ6B85	25/02/2026	545-21
AG10554642	GZV5B53	25/02/2026	660-20	AG10554643	GYE3036	25/02/2026	504-50
AG10554645	GYE3036	25/02/2026	659-92	AG10554646	TXJ7I13	25/02/2026	581-96
AG10554647	OPP2A74	26/02/2026	663-71	AG10554648	GXY2C36	26/02/2026	763-32
AG10554649	HEF5594	26/02/2026	554-11	AG10554814	TCE8B52	26/02/2026	734-00
AG10554815	HIY2048	26/02/2026	734-00	AG10554816	HIY2048	26/02/2026	768-42
AG10554817	HIY2048	26/02/2026	659-92	AG10554818	LLQ7145	26/02/2026	659-92
AG10554819	HIL1D76	26/02/2026	734-00	AG10554820	HIL1D76	26/02/2026	768-42
AG10554821	HIL1D76	26/02/2026	665-32	AG10554822	HCL2235	26/02/2026	659-92
AG10554823	HLV3J62	26/02/2026	665-32	AG10554824	HAZ7E07	26/02/2026	518-51

AG10554825	GLL5F15	26/02/2026	518-51	AG10554946	PYF1H28	25/02/2026	501-00
AG10554947	PYF1H28	25/02/2026	659-92	AG10554948	HDQ5I23	25/02/2026	659-92
AG10554949	HDQ5I23	25/02/2026	504-50	AG10554950	TXC2G14	25/02/2026	661-02
AG10554951	MTG6050	25/02/2026	518-51	AG10555042	SIQ0G54	24/02/2026	659-92
AG10555310	GUF3469	24/02/2026	659-92	AG10555311	GUF3469	24/02/2026	501-00
AG10555312	GUF3469	24/02/2026	672-61	AG10555313	GSO0869	26/02/2026	659-92
AG10555403	QMS6925	24/02/2026	734-00	AG10555404	PYI2C84	24/02/2026	734-00
AG10555405	QUY5914	24/02/2026	734-00	AG10555407	ODS6A72	24/02/2026	518-51
AG10555408	HKK5597	26/02/2026	734-00	AG10555409	ONJ1H71	26/02/2026	734-00
AG10555410	ONJ1H71	26/02/2026	768-42	AG10555411	QPQ1J47	26/02/2026	734-00
AG10555412	QPQ1J47	26/02/2026	768-42	AG10555413	HBB6635	26/02/2026	768-42
AG10555414	HBB6635	26/02/2026	734-00	AG10555502	SYS1D62	25/02/2026	545-21
AG10555503	HKW4A36	25/02/2026	577-03	AG10555504	NYD9620	25/02/2026	554-11
AG10555505	TDN9G42	25/02/2026	734-00	AG10555506	TDN9G42	25/02/2026	663-71
AG10555507	TDN9G42	25/02/2026	573-80	AG10555508	RND0F99	25/02/2026	583-50
AG10555510	PWT4338	25/02/2026	659-92	AG10555511	NRP3I25	25/02/2026	659-92
AG10555512	OOX8052	25/02/2026	659-92				

Carlos Aparecido da Lomba Pedro

Autoridade de Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Resolução CMDCA Nº01/2026

Dispõe sobre alteração e nomeação dos membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santa Luzia/MG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santa Luzia – MG - CMDCA, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2573/2005, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” e Decreto Municipal nº 3.315/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º- Alterar os membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para análise e avaliação de documentos voltados a celebração de parcerias como Planos de Trabalho, documentos de habilitação fiscal, dentre outros, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, pertencentes ao respectivo conselho:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Deborah Carolina Celeste D. S. Soares	Matrícula 38.796
Crelio Antonio de Almeida	Matrícula 40.642
Erika da Silva Cruz	Matrícula 39.035
Magda Carolina Cardoso Amaral	Matrícula 38.749
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 38.909
Julimar Duarte Elias	Matrícula 40.130
Andreia Aparecida de Andrade Reis	Matrícula 37.675

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de março de 2026.

Matheus Ferreira Soares

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente
(Gestão 2025/2027)

GABINETE

DECRETO Nº 4.704, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 4.256, de 1º de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o quadriênio compreendido entre o período de 2023 a 2026, e revoga o Decreto nº 3.781, de 20 de abril de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.265, de 19 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, de 1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e revoga a Lei nº 2.754, de 04 de maio de 2007”;

CONSIDERANDO que o CACS-FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos respectivamente do caput do art. 2º e do caput do art. 4º, ambos da Lei nº 4.265, de 2021;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.265, de 2021, que dispõe que os membros do CACS-FUNDEB, representantes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, observados os impedimentos previstos no art. 3º, serão indicados pelos seus dirigentes; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Educação acerca da edição de Decreto de alteração dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB,

DECRETA

Art. 1º alínea “b” do inciso III do caput do art. 1º do Decreto nº 4.256, de 1º de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III -

.....

b) Elida Santana de Souza Vieira, representante suplente, matrícula nº 39.013;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.711, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação ou recondução dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, de que trata a Lei nº 4.041, de 03 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE de Santa Luzia será integrado por representantes titulares e os seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com a composição estabelecida no art. 2º da Lei nº 4.041, de 03 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que os representantes do COMDE serão nomeados por meio de decreto, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.041, de 2019;

CONSIDERANDO que “o mandato dos membros do COMDE é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução”, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 4.041, de 2019; e

CONSIDERANDO as manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico[1],

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados ou reconduzidos para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.041, de 03 de janeiro de 2019:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Érica Gisele Reis, inscrita na matrícula sob o nº 36.042, como titular; e
- Gisele Pereira Oliveira Amâncio Guedes, inscrita na matrícula sob o nº 36.606, como suplente;

b) Procuradoria-Geral do Município:

- Valdemir Galvão Junior, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, como titular; e
- Felipe Vilela da Costa, inscrito na matrícula sob o nº 33.795, como suplente;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:

- Vicente de Paula Rodrigues, inscrito na matrícula sob o nº 38.759, como titular; e
- Luciana Vanessa Furtado, inscrita na matrícula sob o nº 34.685, como suplente;

d) Secretaria Municipal de Finanças:

- Lincoln Tadeu Cardoso, inscrito na matrícula sob o nº 38.752, como titular; e
- Wilker José dos Santos Batista, inscrito na matrícula sob o nº 38.933, como suplente;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- Victória Emanuelly Sales Pinheiro, inscrita na matrícula sob o nº 40.630, como titular; e
- Maycon Leslee Silvestre de Oliveira, inscrito na matrícula sob o nº 39.036, como suplente;

f) Câmara Municipal:

- Bruno Avelino Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº XXX.069.666-XX, como titular; e
- Reginaldo Almeida Fernandes, inscrito no CPF sob o nº XXX.041.916-XX, como suplente;

II - representantes da Sociedade Civil:

a) Associação Empresarial de Santa Luzia:

- Najela Noara Dias Tomé, inscrita no CPF sob o nº XXX.779.676-XX, como titular; e
- Márcio Loureiro da Costa, inscrito no CPF sob o nº XXX.106.796-XX, como suplente;

b) Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG:

- Samuel Gonçalves Proença, inscrito no CPF sob o nº XXX.607.626-XX, como titular; e
- Ramon Paes Guimarães, inscrito no CPF sob o nº XXX.817.686-XX, como suplente;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção Santa Luzia/MG

- Jony Helberth Silva de Souza, inscrito na OAB/MG sob o nº 134.687, como titular; e
- Frederico Franco Orzil, inscrito na OAB/MG sob o nº 60.965, como suplente.

d) Contabilistas de Santa Luzia:

- Eliane da Silva Freire Jardim, inscrita no CRC/MG sob o nº 049849/O, como titular; e
- Sheila de Cássia Lara, inscrita no CRC/MG sob o nº 076683/O, como suplente;

e) Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI:

- Caio César Alves Pinto, inscrito no CRECI/MG sob o nº MGF 0027217, como titular; e
- Thiago de Castro Fabiano, inscrito no CRECI/MG sob o nº MGF 0048478, como suplente;

f) Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia:

- Anderlone Clara Cardoso, inscrito no CPF sob o nº XXX.679.546-XX, como titular; e
- Simone Soares Carneiro, inscrita no CPF sob o nº XXX.560.446-XX, como suplente.

§ 1º A presidência do COMDE será exercida pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 4.041, de 2019.

§ 2º O Vice-Presidente do COMDE será eleito entre os representantes da sociedade civil pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, nos termos do § 5º do art. 2º da Lei nº 4.041, de 2019.

Art. 2º O mandato dos membros titulares e suplentes de que trata este Decreto terá a duração de 2 (dois) anos, correspondente ao biênio 2026/2028.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMDE é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 4.041, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de março de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.712, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas, o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e a Manifestação de Interesse Privado – MIP no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que “Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o art. 81 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, que “Institui o Programa de Parcerias Público Privadas - PPP no Município de Santa Luzia”,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGPPP e disciplina o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação Privada de Interesse - MIP, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP: a apresentação de proposta, por pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em grupo, que proponha o desenvolvimento de estudos, investigações, levantamentos, projetos, estruturação de concessões de serviços públicos ou modelos contratuais similares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI: o procedimento instaurado pela Administração Pública, por meio de chamamento público, para obter estudos, investigações, levantamentos, projetos, estruturação de concessões de serviços públicos ou modelos contratuais similares no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput são facultativos à Administração Pública.

§ 2º Os procedimentos poderão ser utilizados para a atualização, complementação ou revisão de estudos, levantamentos e/ou projetos já elaborados total ou parcialmente, cuja estruturação já tenha se iniciado por qualquer meio.

CAPÍTULO II

CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas - CGPPP instituído pela Lei nº 4.910, de 29 de outubro de 2025, receber e processar o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI apresentado por órgãos ou entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, bem como a MIP apresentada pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI poderá ser iniciado de ofício pelo CGPPP e encaminhado aos órgãos ou entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, para análise de conveniência e oportunidade.

Art. 4º O Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas - CGPPP será presidido pelo Prefeito e portanto, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, podendo contar com apoio técnico e administrativo das Secretarias Municipais envolvidas na estruturação dos projetos.

Art. 5º No âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, compete ao Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas - CGPPP as seguintes atribuições:

I - analisar a regularidade dos documentos apresentados pelos autorizados, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares a qualquer momento;

II - providenciar todas as publicações necessárias na imprensa oficial, de modo a assegurar a transparência e a lisura do procedimento;

III - prestar as informações necessárias aos autorizados para o devido desenvolvimento dos estudos, levantamentos e projetos;

IV - publicar o chamamento público, quando for o caso;

V - solicitar informações e suporte técnico a órgãos e entidades do Poder Executivo para a condução do projeto; e

VI - avaliar e emitir parecer sobre os estudos finais de viabilidade do empreendimento.

Art. 6º O Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas - CGPPP será composto por 08 (oito) membros titulares, dentre os Secretários Municipais, a serem nomeados por meio de portaria.

§ 1º A Presidência do CGPPP será realizada pelo Prefeito.

§ 2º Cada membro titular indicado pelo Prefeito, poderá, em caso da necessidade de ausência justificada, indicar um representante substituto para representá-lo nas reuniões do Conselho.

§ 3º As deliberações do CGPPP serão tomadas por maioria simples, mediante presença mínima de 03 (três) membros, e registradas por meio de resoluções.

§ 4º Nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida ao Presidente a prerrogativa de deliberar ad referendum sobre matérias de competência do CGPPP.

§ 5º As deliberações ad referendum deverão ser submetidas ao colegiado na primeira reunião subsequente à deliberação ou em até 05 (cinco) dias, o que ocorrer primeiro.

§ 6º O presidente do Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas - CGPPP convidará para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão, sem direito a voto, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo diretamente relacionados às propostas e aos projetos submetidos à deliberação.

CAPÍTULO III

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP

Art. 7º O particular interessado poderá propor espontaneamente projetos à Administração Pública que tenham por objeto a delegação de serviços públicos ou modelos contratuais similares, devendo solicitar sua análise por meio de requerimento dirigido ao Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas - CGPPP.

Art. 8º A Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP deverá conter, no mínimo, a descrição das finalidades públicas que se pretende alcançar com a estruturação do projeto e o escopo dos estudos, levantamentos e/ou projetos que se pretende desenvolver e apresentar, devendo ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos e informações:

I - em caso de pessoa física, RG e CPF do manifestante, devendo, em caso de grupo de pessoas físicas, tais documentos serem apresentados por cada uma delas;

II - em caso de pessoa jurídica, CNPJ da manifestante, acompanhado de seus atos societários constitutivos, devendo, em caso de grupo de pessoas jurídicas, tais documentos serem apresentados por cada uma delas;

III - documentos de qualificação técnica da manifestante, incluindo descrições e comprovações de experiências prévias relativas ao modelo de contratação que pretende desenvolver;

IV - a descrição, em linhas gerais e com as principais diretrizes, do projeto proposto, com apresentação de seu objeto, sua relevância e interesse público;

V - as diretrizes gerais da modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, a serem estruturados no âmbito dos estudos;

VI - a declaração de renúncia à propriedade intelectual sobre o projeto em favor do Município, na hipótese de os estudos vierem a ser aproveitados;

VII - a estimativa de prazo para a realização dos estudos ou sua complementação, com indicação de cronograma com as etapas e entregas dos produtos respectivos, até sua conclusão;

VIII - o valor nominal do ressarcimento pretendido, observando-se o limite indicado no inciso IV do caput do art. 14, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

IX - a declaração de que a manifestante tem plena ciência de que a realização dos estudos é exclusivamente por sua conta e risco, sendo que os custos incorridos poderão ser eventualmente ressarcidos apenas na hipótese de realização de licitação com base nos estudos, hipótese em que tal ressarcimento deverá ser feito pelo licitante vencedor, nos termos previstos no edital; e

X - a declaração da manifestante de ciência de que, ainda que os estudos sejam totalmente aprovados pelo órgão ou ente competente, o Município não tem qualquer obrigação de instaurar a respectiva licitação cuja modelagem foi apresentada nos estudos.

Art. 9º Uma vez recebida a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, o Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas - CGPPP deverá encaminhar ao órgão ou entidade da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, para análise de conveniência e oportunidade do projeto apresentado, em até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Após a manifestação do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no caput, o CGPPP, em até 10 (dez) dias úteis, deverá emitir decisão no sentido de:

I - rejeitar a MIP, por ausência de interesse público ou quaisquer outras justificativas concernentes à Administração Pública;

II - autorizar o interessado que apresentou a MIP a realizar os estudos ou sua complementação;

ou

III - instaurar PMI para o chamamento público de eventuais outros interessados.

§ 2º Em qualquer das hipóteses dispostas no § 1º, o órgão ou ente competente deverá emitir sua decisão motivadamente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º, a emissão de autorização ao manifestante que apresentou a MIP deverá ser publicada em imprensa oficial, devendo lhe ser dada ampla publicidade.

§ 4º Conferida a autorização referida no inciso II do § 1º, a Administração Pública poderá publicar chamamento simplificado a outros manifestantes que tenham interesse na realização de estudos com a mesma finalidade.

§ 5º Caso sejam apresentadas outras MIPs para o mesmo objeto, poderá a Administração Pública, motivadamente, e a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, autorizar ou não outros manifestantes para a realização de estudos com a mesma finalidade.

Art. 10. Poderão ser acordados, entre a pessoa física ou jurídica que apresentar a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP e o órgão ou ente municipal competente, eventuais ajustes na proposta inicialmente apresentada, de modo a melhor atender às necessidades e interesses da Administração Pública, devendo a autorização que for emitida e publicada indicar o objeto dos estudos autorizados, as diretrizes e premissas gerais a serem observadas, o prazo para a apresentação final dos estudos e a responsabilidade do autorizado por todos os custos a serem incorridos, sem qualquer pagamento a ser efetuado pela Administração Pública.

Art. 11. Uma vez emitida a autorização após apresentação de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, para a realização ou complementação de estudos, os procedimentos a serem adotados a partir de então serão os mesmos daqueles referentes às autorizações concedidas em Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, conforme dispostos neste Decreto.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 12. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI poderá ser instaurado a partir da solicitação de órgãos ou entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, a partir de uma Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, ou de ofício, observado o disposto no art. 2º.

Art. 13. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será instaurado por meio de publicação na imprensa oficial do edital de chamamento público, e será composto das seguintes etapas:

I - publicação de edital de chamamento público;

II - autorização do(s) manifestante(s) apto(s) para elaboração dos estudos;

III - desenvolvimento dos estudos e modelagem do projeto;

IV - avaliação dos estudos e projetos entregues, com possibilidade de ajustes sob demanda da Administração Pública; e

V - aprovação da estruturação final do projeto.

Parágrafo único. As etapas acima descritas podem ser alteradas, caso necessário, para adequá-las às necessidades específicas da Administração Pública, mediante previsão expressa no edital de chamamento.

Art. 14. O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

I - a descrição e a delimitação do escopo dos estudos, levantamentos e/ou projetos a serem apresentados, devendo abranger os aspectos técnico-operacionais, ambientais, econômico-financeiros e jurídicos da modelagem;

II - a indicação das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração para fins de atendimento ao interesse público correlato;

III - o prazo para a apresentação final dos estudos, que deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação oficial da autorização, com previsão de prorrogação em hipóteses excepcionais e justificadas, limitada ao tempo estritamente necessário para a finalização dos estudos, considerando-se a complexidade do projeto e a disponibilidade de informações;

IV - o valor nominal máximo para eventual ressarcimento futuro, o qual deverá ser previamente justificado e não poderá ultrapassar, em sua totalidade, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior;

V - as orientações quanto à elaboração de requerimento de autorização, cujo prazo de apresentação não será inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do edital de chamamento;

VI - os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização, com a indicação dos documentos que devem ser apresentados pelos interessados juntamente com seu requerimento;

VII - os critérios que serão observados para a avaliação e a seleção dos estudos que tenham sido autorizados e apresentados; e

VIII - a previsão de ampla comunicação entre a Administração Pública municipal e o(s) autorizado(s), de modo que possa haver acesso a informações e esclarecimentos de dúvidas entre todos os envolvidos.

§ 1º No caso de PMI instaurado a partir de apresentação prévia de MIP, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do PMI.

§ 2º O escopo do PMI poderá se restringir à indicação genérica do problema a ser resolvido, deixando aos particulares interessados a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução, desde que proponham a respectiva estruturação e modelagem da solução proposta.

§ 3º O edital de chamamento público poderá estabelecer um número delimitado de autorizações, inclusive a previsão de uma única autorização, no exercício do poder discricionário da Administração Pública, desde que sua escolha seja devidamente justificada.

SANTA LUZIA

§ 4º Em conformidade com o disposto no inciso IV do caput o valor a ser proposto devidamente justificado, deverá ser objeto de análise e decisão administrativa, competindo a administração validar os dados apresentados e fixar a remuneração de forma justa.

Art. 15. No requerimento de autorização, o solicitante deverá apresentar a estimativa do valor de ressarcimento que pretende receber, observando o limite estabelecido pelo edital de chamamento público nos termos do inciso IV do caput do art. 14.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento pretendido deverá ser fundamentado com base nas estimativas dos custos a serem efetivamente incorridos, bem como na complexidade para a realização dos estudos, levantamentos e projetos que serão apresentados à Administração Pública.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA OS ESTUDOS

Art. 16. Após o cumprimento das etapas referentes ao O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI ou ao Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, dispostas nos Capítulos III e IV, será emitida autorização para a realização dos estudos, indicando-se o nome e a qualificação do(s) particular(es) autorizado(s).

§ 1º O termo de autorização deverá ser publicado na imprensa oficial, com a indicação de seu escopo e prazo para apresentação dos estudos, iniciando-se, então, a contagem do prazo para a apresentação final a partir de tal publicação.

§ 2º A autorização emitida não implica responsabilidade, em qualquer esfera, da Administração Pública perante terceiros pelos atos praticados pelo particular autorizado.

Art. 17. A autorização para apresentação de estudos, levantamentos e/ou projetos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados, desde que prevista essa possibilidade no edital de chamamento público;

II - não gerará direito de preferência na futura licitação que venha a ser instaurada para a implementação do projeto;

III - não obrigará a Administração Pública a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos; e

V - será pessoal e intransferível, sem prejuízo da pessoa autorizada contratar terceiros para a execução de atividades concernentes aos estudos, mantendo-se responsável como autorizado perante a Administração Pública.

Art. 18. A autorização concedida no âmbito de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP ou Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento superveniente dos seus termos pelo particular autorizado, inclusive quanto ao cumprimento de prazos ou à observância da legislação aplicável; ou

II - revogada, em caso de perda de interesse da Administração Pública em relação a seu objeto, por razões supervenientes de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. O particular autorizado poderá desistir do desenvolvimento dos estudos, mediante comunicação formal dirigida ao CGPPP, em qualquer tempo.

Art. 19. Os particulares autorizados serão inteiramente responsáveis pelos custos incorridos na elaboração dos estudos, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenizações ou reembolsos por parte da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. No caso da transferência dos custos incorridos na elaboração dos estudos e na estruturação do projeto ao futuro concessionário, o edital da licitação da concessão deverá prever expressamente a obrigação de ressarcimento e seu respectivo valor.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E/OU PROJETOS

Art. 20. A avaliação dos estudos apresentados em decorrência de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP ou Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será efetuada mediante parecer do Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas - CGPPP, que poderá rejeitá-los ou aprová-los.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, a seu critério, abrir prazo para a complementação dos estudos, caso necessite de detalhamentos ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de abertura de prazo.

Art. 21. Para avaliação e seleção dos estudos e modelagens deverão ser considerados:

I - a observância das diretrizes e premissas estabelecidas para o projeto;

II - a consistência e a confiabilidade das informações que subsidiaram os estudos;

III - a conformidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes; e

IV - a demonstração comparativa de custo/benefício do projeto em relação a opções funcionalmente equivalentes.

Art. 22. A aprovação dos estudos não vincula a Administração Pública, cabendo à avaliação dos órgãos técnicos e jurídicos internos a legalidade, consistência e pertinência da instauração de licitação, a partir dos estudos aprovados.

Art. 23. Os estudos, levantamentos e projetos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às parcelas efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para a contratação da concessão, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de o CGPPP entender que nenhum dos projetos, levantamentos ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão.

Art. 24. O resultado da seleção será publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outros meios que entender convenientes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O edital da licitação para a contratação estruturada mediante MIP ou PMI, conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato ao ressarcimento, pelo licitante vencedor, dos valores relativos à elaboração dos estudos, levantamentos e projetos utilizados na estruturação da licitação e da contratação.

Art. 26. Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, levantamentos e projetos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição expressa em contrário no edital de abertura do chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI ou no Termo de Autorização da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, mediante motivação da vedação.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e valor, para custeio da elaboração dos estudos, levantamentos e projetos que foram utilizados na licitação que vier a ser instaurada.

§ 2º Para os fins deste Decreto, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do particular autorizado.

Art. 27. Ressalvadas as limitações previstas em lei ou regulamento, a propriedade intelectual sobre os estudos produzidos no âmbito de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP ou Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá ser cedida pelo particular autorizado ao Município.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.540, 09 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Stephanie Alves Guimarães;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenação de Eventos; Stephanie Alves Guimarães;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Stephanie Alves

Guimarães;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Políticas para Mulheres, Stephanie Alves Guimarães;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.541, 09 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 3699/2026, a contar de 16 de março de 2026;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º - – **AUTORIZAR** a Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos) por 02 anos, para o servidor efetivo no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; Hebert Jefferson Frois, matrícula nº 34.307, a partir do dia 16 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE ATA

ARP Nº 078/2026 – PE 029/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos para planejamento anual, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificado(s) no(s) item(ns) 19, 47, 137 e 138 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2025. Empresa: TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA. Vigência: 10/03/2026 a 09/03/2027. Valor: R\$ 812.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 073/2026 – PE 029/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos para planejamento anual, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificado(s) no(s) item(ns) 48 e 107 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2025. Empresa: PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Vigência: 11/03/2026 a 10/03/2027. Valor: R\$ 50.060,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 009/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários em caráter de exclusividade para processamento da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG. Data e horário de abertura da sessão: 25/03/2026, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90009/2026.